



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

**Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 08/25

1– PREÂMBULO

A CAMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ torna público para conhecimento dos interessados que, mediante solicitação da Secretaria de Recursos Humanos, por meio do Departamento de Licitações, realizará Dispensa, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da regulamentação interna e demais legislações aplicáveis.

2– DO OBJETO

2.1– O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão alimentação eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, a ser utilizado pelos funcionários da Câmara Municipal de Sarapuí para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2 – Justifica-se a contratação para fins de operacionalizar o cumprimento das Leis Complementares nº 143/2011, nº 202/2019, nº 215/2022 e nº 260/2025 e as Resoluções nº 02/2019 e nº 01/2025.

2.3 – O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO – MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos quanto às especificações do objeto.

3 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1 – A participação na presente dispensa se dará pelo envio das propostas até o dia 02/04/2025 .



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar

3.1.1 – Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste aviso de dispensa.

3.2 – Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

3.3 – O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente aviso de dispensa de licitação para o seu credenciamento junto ao setor competente para participação da dispensa de licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3.4 – Em caso de dúvida de como proceder, o fornecedor deve fazer uso dos canais de atendimento (telefone e e-mail), da câmara municipal de Sarapuí através do site <http://www.camarasarapui.sp.gov.br/>.

3.5 – Não poderão participar dessa dispensa eletrônica os fornecedores:

3.5.1 – Que não atendam às condições de aviso de dispensa de licitação e seu(s) anexo(s).

3.5.2 – Que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.5.2.1 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.5.2.2 – Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, § 1º e §2º da Lei Federal nº 14.133/21.

3.6 – É vedada a participação de empresas em consórcio para o presente procedimento.

3.6.1 – Justifica-se a não admissão de empresas em consórcio em razão de o objeto não possuir características técnicas ou exigências de qualificação, em especial a qualificação técnica, que ensejem a reunião de duas ou mais empresas para participação no procedimento.

4 – FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1 – Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados até o primeiro dia útil posterior à data da publicação do aviso de dispensa eletrônica exclusivamente pelos canais disponibilizados pelo site <http://www.camarasarapui.sp.gov.br/>.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar

4.2 – Os questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos, enviados fora do local e/ou prazo estipulado neste aviso de dispensa eletrônica, não serão conhecidos.

5 – INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

5.1 – O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará pelo envio da propostas pelos canais eletrônicos disponibilizados pela câmara através do site <http://www.camarasarapui.sp.gov.br/>.

5.2 – O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa de licitação, encaminhará, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, o preço unitário e o valor total da proposta, até a data e o horário estabelecido.

5.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.

5.4 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o envio das seguintes informações:

5.4.1 – PERCENTUAL DE TAXA ADMINISTRATIVA, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, com até duas casas decimais após a vírgula. Na taxa proposta deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transporte (inclusive frete), seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de quaisquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados já constantes.

5.4.2 – A taxa de administração deverá ser igual ou inferior a 0% (zero por cento), não sendo admitida proposta com taxas positiva.

5.5 – Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5.6 – Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do objeto.

5.7 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar

5.8 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução e/ou fornecimento do objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1 – O ato do cadastramento da proposta é condição explícita, de que a proponente automaticamente declara que, está ciente e concorda com todos termos contidos neste aviso e seus anexos, de que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras, bem como, de que DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste aviso e apresentados pela proponente, foram digitalizados do original ou mediante digitalização de documento autenticado, exceto aqueles extraídos da internet.

5.9 – No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando for o caso, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.10 – Quando do envio da proposta, o fornecedor deverá inserir os documentos de habilitação exigidos neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, conforme o caso.

7 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1 – Encerrada o prazo de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.1.1 – A classificação da proposta será efetuada pelo MENOR VALOR DE TAXA ADMINISTRATIVA, sendo classificado o proponente que apresentar proposta com menor valor de taxa administrativa para o único item.

7.2 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.2.1 – Contiver vícios insanáveis.

7.2.2 – Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar

7.2.3 – Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.4 – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

7.2.5 – Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.3 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

7.4 – Erros no preenchimento das planilhas, quando for o caso, não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

7.4.1 – A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor desde que não haja majoração do preço.

7.4.2 – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.4.3 – Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.5 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.6 – Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa de Licitação.

7.8 – Em caso de empate, o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 2006 estabelece que, em licitações, as microempresas e as empresas de pequeno porte têm preferência na contratação em caso de empate, superado esse artigo, será usado os dispositivos preconizados no artigo 60 da Lei 14.133/21, persistindo o mesmo, será realizado sorteio dentre as propostas existentes para determinar o vencedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

**Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar**

8 – HABILITAÇÃO

8.1 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os relacionados abaixo.

8.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 – No caso de empresa individual, registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial.

8.2.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores.

8.2.3 – Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício, contendo nomes e endereços dos diretores.

8.2.4 – Em se tratando de sociedade cooperativa, ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

8.2.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.3.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

**Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar**

8.3.3 – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.3.4 – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União).

8.3.5 – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (certidão de regularidade do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou certidão negativa de débitos tributários expedidos pela Procuradoria Geral do Estado).

8.3.5.1 – No caso de empresa que seja isenta ou não possua incidência quanto aos tributos estaduais, deverá apresentar, declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

8.3.6 – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (certidão de regularidade quanto aos tributos mobiliários expedida no local do domicílio ou sede da licitante).

8.3.7 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da respectiva certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011.

8.4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1 – Certidão negativa de falência e recuperação judicial (concordata) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida pelo domicílio do empresário individual.

8.4.2 – Nos casos de recuperação judicial e extrajudicial deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, bem como seu respectivo cumprimento, sem prejuízo do atendimento de todos os outros requisitos de habilitação estabelecidos neste Aviso de Dispensa de Licitação.

8.5 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.5.1 - PARA O PRESENTE PROCEDIMENTO NÃO SERÁ EXIGIDO QUALQUER DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA.

8.6 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar

- 8.6.1 – Declaração conjunta de habilitação, conforme modelo disposto no Anexo I.
- 8.7 – Durante a etapa de habilitação, o condutor verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.7.1 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- 8.7.2 – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- 8.7.3 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA - CNJ).
- 8.7.4 – Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).
- 8.7.5 – Cadastro de licitantes apenados, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP).
- 8.8 – Serão aceitas, para fins de regularidade fiscal, social e trabalhista, certidões positivas, com efeitos de negativa, nos termos da legislação em vigor.
- 8.9 – As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente restrição.
- 8.9.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da sessão pública em que for declarada a licitante vencedora, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação.
- 8.9.2 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação e na legislação aplicável.
- 8.10 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.11 – Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar

8.12 – Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.13 – O condutor, no interesse da Administração Pública, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame, mediante realização de diligência, conforme disposto no art. 64 da Lei Federal 14.133/21.

8.14 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da disputa.

8.14.1 – A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação e/ou inabilitação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.15 – Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias entre a data de sua expedição e a da abertura da sessão.

8.16 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9 – CONTRATAÇÃO

9.1 – O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual e/ou ainda, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

9.1.2 – O prazo da convocação, poderá, a critério da Administração, ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do proponente devidamente justificada, devendo a solicitação ser realizada dentro do transcurso do prazo definido.

9.1.3 – O não atendimento à convocação de que trata o item acima, poderá ensejar a licitante a aplicação das sanções definidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e na Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar

9.2. – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

10 – PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 – O prazo para implantação do sistema, treinamento e liberação da rede credenciada deverá obedecer ao prazo de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato.

10.2 – O prazo de entrega dos cartões será de 10 (dez) dias após a entrega das informações cadastrais dos servidores, que serão fornecidas à licitante vencedora pelo Departamento de Recursos Humanos, em até 15 (dez) dias da assinatura do contrato.

10.3 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na sede da Câmara Municipal de Sarapuí, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

11.1.1 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause ou não, grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3 – Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

11.1.5 – Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar

11.1.6 – Deixar de apresentar amostras ou deixar de realizar prova de conceito ou ainda deixar de cumprir com qualquer exigência de envio de documentação (catálogo e/ou folder e/ou bula, conforme o caso) para análise complementar de proposta.

11.1.7 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.7.1 – Não enviar a proposta adequada.

11.1.7.2 – Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

11.1.7.3 – Injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

11.1.8 – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou ainda não entregar a documentação exigida para a contratação.

11.1.8.1 – A ocorrência da situação acima caracterizará inexecução total da obrigação assumida.

11.1.9 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.10 – Fraudar a licitação.

11.1.11 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.11.1 – Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

11.1.11.2 – Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

11.1.11.3 – Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.11.4 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.11.5 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

11.2 – Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 – Advertência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar

11.2.2 – Multa.

11.2.2.1 – Para a infração de atraso injustificado na execução, o proponente estará sujeito a multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia em atraso, limitada ao prazo de 30 (trinta) dias, momento em que será caracterizada inexecução do objeto da licitação.

11.2.2.1.1 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do instrumento de compromisso com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital e na lei.

11.2.2.2 – Para a infração de inexecução parcial que não cause grave dano à Administração, a multa será recolhida no percentual de 5% (cinco por cento).

11.2.2.3 – Para a infração de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, a multa será recolhida no percentual de 10% (dez por cento).

11.2.2.4 – Para a infração de inexecução total, a multa será recolhida no percentual de 15% (quinze por cento).

11.2.2.5 – Em se tratando de ata de registro de preços, os percentuais de multa, acima descritos, incidirão sobre o ajuste (parcela) inadimplida.

11.2.2.6 – Em se tratando de contrato, os percentuais de multa, acima descritos, incidirão sobre o valor total do contrato.

11.2.2.7 – Para as infrações de que tratam os incisos VIII ao XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e conforme disposições acima, a multa será recolhida no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total, independentemente se ata de registro de preços ou contrato.

11.2.3 – Impedimento de licitar e contratar.

11.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 – Na aplicação das sanções será considerado e aplicado o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4 – As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, respeitarão o devido processo legal, observado o contraditório e a



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar

ampla defesa e obedecendo aos prazos previstos nos arts. 157 e seguintes da Lei 14.133/2021.

11.5 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A Administração poderá, a seu critério, adotar como principal canal de contato, a comunicação através de correio eletrônico (e-mail) para a comunicação com a proponente, em especial para o cumprimento de diligências ou solicitação de documentação complementar, dentre outras possibilidades.

13.1.1 – É facultado à Administração a utilização de outros endereços de correio eletrônico constantes dos documentos da proponente, de modo a garantir a eficiência da comunicação.

13.1.2 – Deve a proponente manter os seus dados atualizados junto à Administração, não cabendo alegação de canal de comunicação descontinuado, sendo de inteira responsabilidade da licitante informar e atualizar seus dados cadastrais, mediante comunicação formal e, sempre que houver alteração, perante à Administração.

13.1.3 – A proponente deverá confirmar recebimento de mensagens via correio eletrônico, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que decorrido este prazo e, não havendo confirmação de recebimento, será considerado para todos os efeitos legais que a proponente recebeu e está ciente do conteúdo da mensagem contida no correio eletrônico e/ou seus anexos.

13.2 – Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.3 – O procedimento será divulgado no Portal da Câmara Municipal de Sarapuí/SP

13.4 – No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.4.1 – Republicar o presente aviso com uma nova data.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chaur

13.4.2 – Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.5 – As providências dos subitens anteriores poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

13.6 – Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa de Licitação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo condutor na respectiva solicitação.

13.7 – A participação implica ao proponente a completa, integral e incondicional aceitação de todos os termos deste aviso, inclusive dos seus anexos, implicando, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo estes suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

13.8 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da disputa, sob pena das sanções aplicáveis em cada caso, previstas neste aviso, não se excluindo as de caráter civil e/ou criminal.

13.9 – Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.10 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.11 – Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente da condução ou do resultado deste procedimento.

13.12 – O proponente será responsabilizado em caso de infrações previstas na Lei nº 14.133 de 2021 e serão aplicadas as sanções nela previstas.

13.13 – No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar

validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.14 – Os casos omissos serão regulados pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas de direito aplicáveis, sendo apreciados e decididos pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da autoridade competente.

13.15 – O condutor, se entender conveniente e/ou necessário, poderão utilizar-se de assessoramento técnico e/ou específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.

13.16 – As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, desde que não haja comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do procedimento e dos futuros ajustes dele decorrentes.

13.17 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itapetininga/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento desse certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

Sarapuí, 21 de Março de 2025

Lucas da Silva Antunes
Presidente da Câmara Municipal de Sarapuí



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO E PERCENTUAL MÁXIMO DE ACEITABILIDADE

1.1 - Esta dispensa tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e administração de cartões de vale alimentação aos servidores públicos e funcionários da Câmara Municipal de Sarapuí/SP, conforme descrição, quantidades e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

Serviço	Qtde Mensal	Valor Benefício por mês	Valor Mensal Crédito nos Cartões	Quantidade Anual	Valor Anual de crédito nos cartões	Serviço
Fornecimento e administração de cartões	09	R\$ 426,00	R\$ 3.834,00	13	R\$ 46.008,00	Fornecimento e administração de cartões

1.2 - A prestação dos serviços constitui-se na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios.

1.3 - O percentual máximo de aceitabilidade é de 0,00% (zero por cento) de taxa de administração sobre os serviços licitados, que corresponde à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação.

1.4 - O percentual da Taxa de Administração será fixo e não sujeito a reajuste.

1.5 - NÃO será permitida apresentação de Taxa de Administração negativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar

2-REGRAS ACERCA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA, em até 10 dias úteis contados a partir do fornecimento, por parte da Prefeitura, da relação dos funcionários que serão contemplados com o benefício, os cartões, em quantidade compatível com os servidores ativos e detentores do benefício, nas condições descritas neste termo.

2.2 - Os cartões deverão estar embalados individualmente, com identificação nominal e senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas;

2.2.1 - Os cartões eletrônicos deverão ser fornecidos a expensas da CONTRATADA e deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Denominação completa desta Câmara Municipal de Sarapuí;
- b) Nome por extenso do funcionário;
- c) Número sequencial de controle individual;
- d) Número de telefone para os serviços de atendimento;

2.3 - Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para a Contratante/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

2.4 - O valor atual para os créditos individuais nos cartões de alimentação por cartão é de R\$ 426,00 (Quatrocentos e vinte e seis reais) por mês, podendo sofrer reajustes durante o período de vigência do contrato.

2.5 - A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada no último dia útil de cada mês, acompanhando o crédito da remuneração dos servidores.

2.6 - Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

- a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar

b) Serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos - data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;

c) Central de atendimento telefônico e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;

d) Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação.

2.7 - Após o término do contrato, os créditos remanescentes que por acaso existam deverão ter um prazo de até 90 (noventa) dias para serem utilizados.

3-REDE CREDENCIADA

3.1 - Homologada a licitação, a empresa a ser contratada deverá comprovar em até 10 (dez) dias e antes da assinatura do Contrato, possuir, ao menos, 03 (três) estabelecimentos comerciais distintos entre supermercados, açougues, mercearias e padarias nos principais bairros do Município de Sarapuí, sendo estes Centro, São João e Distrito do Coaes sendo que se não for possível este cadastramento mínimo nos bairros acima citados, deverá ser comprovado documentalmente o não interesse por parte do estabelecimento no cadastramento ou a inexistência de estabelecimento apto ao cadastramento; bem como, garantir também a aceitação dos cartões em, no mínimo, 05 (cinco) estabelecimentos distintos entre supermercados, hipermercados atacadistas, etc. no Município de Itapetininga, este localizado a aproximadamente 30 Km do Município de Sarapuí/SP, onde a maior parte dos servidores realizam suas compras.

3.2 - Para atender ao item anterior, a contratada deverá comprovar que possui no Município empresas/estabelecimentos credenciadas. A comprovação será feita através de documento que demonstre que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

**Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar**

3.3 - A empresa contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos filiados ou credenciados ao sistema.

3.4 - Deverá ser encaminhada relação mensal, atualizada dos estabelecimentos credenciados ou filiados ao sistema, mantendo sempre, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos inicialmente confirmados.

3.5 - A empresa contratada deverá substituir o estabelecimento indicado pelo CONTRATANTE que não atenda adequadamente.

3.6 - A empresa contratada deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados constante da proposta apresentada e, caso solicitado, efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse da CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, ou na impossibilidade de atender ao credenciamento adicional solicitado, deverá oferecer credenciamento de estabelecimentos alternativos a fim de suprir as necessidades da CONTRATANTE.

3.7 - A Contratada deverá descredenciar os estabelecimentos comerciais que não atenderem às posturas municipais, estaduais e federais sobre o seu funcionamento ou ainda que por ação ou omissão concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular como a exigência de ágio, a imposição de desconto para a utilização de cartão etc.

3.8 - A contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

4 - FISCALIZAÇÃO:

4.1 - O objeto da licitação será passível de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Diretoria de Administração;

4.2 - A fiscalização é exercida no interesse da Administração, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos.

4.3 - A Câmara Municipal se reserva o direito de não receber os serviços adquiridos se em desacordo com as especificações e condições constantes deste Anexo, podendo



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar

rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas no Edital, neste anexo e na legislação pertinente.

4.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a Câmara Municipal.

4.5 - A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos responsáveis indicados abaixo:

I - Fica designado(a) como gestor(a) do contrato, o(a) Sr(a). Artur Branco Holtz, Diretor de Administração, o qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Fica designado como fiscal do contrato o(a) Sr(a). Rodrigo Ladeira Trindade, auxiliar de contabilidade, o qual acompanhará e fiscalizará mensalmente a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no Contrato e na proposta apresentada pela Contratada, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

4.6 - Os serviços que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

4.7 - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização no objeto fornecido e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

**Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar**

5 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, que deverão estar de acordo com as especificações do Edital;

5.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

5.3 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.4 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;

5.5 - A Contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle padronizadas;

5.6 - A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;

5.7 - A Contratada deve comunicar imediatamente qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;

5.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.

5.9 - A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações CONTRATADA. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

5.10 - CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

**Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar**

5.11 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

6 - DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

6.1-O prazo de vigência do respectivo contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, prorrogáveis na forma do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7-DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1-São obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços dentro das especificações, quantitativos, condições e prazo estipulados. Caso, haja descumprimento, a Contratada ficará sujeita às sanções estabelecidas no Contrato;
- b) Prestar os serviços ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, em especial de segurança, com estrita observância da Legislação em vigor;
- c) Suportar por sua conta e risco as despesas decorrentes da execução do Contrato;
- d) Cumprir o objeto do Contrato, observando atentamente os locais e serviços exigidos pela Câmara Municipal de Sarapuí;
- e) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- f) A Contratada se responsabiliza, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar

- g) A Contratada deve comunicar imediatamente qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;
- h) Prestar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as ordens de serviços emitidas pela Contratante;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços;
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;
- k) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários, bem como pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte, carga e descarga dos equipamentos e/ou serviços nos locais de entrega e execução;
- L) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referidas aos serviços executados por seus empregados;
- m) A Câmara Municipal de Sarapuí não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;
- n) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de idoneidade e habilitação exigidas;
- o) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- p) A contratada deverá garantir sigilo absoluto dos dados dos beneficiários da contratante, não sendo permitido o uso destes dados para outros fins que não sejam os descritos no contrato, seguindo as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, nº 13.709, de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

**Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar**

7.2-São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada dentro dos prazos e condições estabelecidas no presente Contrato.

Sarapuí/SP, 25 de fevereiro de 2025.

LUCAS DA SILVA ANTUNES
Presidente da Câmara Municipal de Sarapuí (SP)



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar

MINUTA DE CONTRATO Nº XX-2025

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ/SP

TIPO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ/SP, pessoa Jurídica de Direito Público, sediada na Rua Antonio Benedito de Almeida, 22, Sarapuí/SP, inscrita no CNPJ sob nº 67.359.950/0001-88, neste ato representado pelo seu Presidente Lucas da Silva Antunes.

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de Direito Privado, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, xxx andar, conj. xxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade RG xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxx nº xxxxx, Bairro XXXXXXXX, cidade de xxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato é estabelecido nos termos das Leis nº 14.133 de 01º de abril de 2021 e alterações, vinculado aos termos apresentados ao processo administrativo nº xxx/2025, visando o pleno atendimento à **RESOLUÇÃO 002/2019** da Câmara Municipal de Sarapuí/SP

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a administração de cartões alimentação com tecnologia *on line*, com chip de segurança, tarja magnética ou outra tecnologia adequada, que permita a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniados à Contratada, bem como a disponibilização, em tais cartões, dos respectivos benefícios (créditos).

2.2. Os cartões serão destinados a 09 (nove) funcionários ativos da Câmara Municipal de Sarapuí, sendo que o valor pago pela Administração por cada Vale Alimentação é de R\$ 426,00 (quatrocentos e vinte e seis reais) ao mês, o montante mensal estimado a ser



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar

repassado é de R\$ 3.834,00 (três mil e oitocentos e trinta reais), conforme Resolução nº 001/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O preço total, incluídos todos os custos e encargos pagos ou devidos em decorrências da execução do objeto contratado, é a taxa de zero 0,00 % sobre o total dos valores a serem repassados aos servidores.

3.2. O pagamento pela prestação dos serviços objeto desta licitação, ocorrerá mediante as condições que seguem:

3.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente através de boleto ou depósito bancário na conta corrente da empresa Contratada.

3.2.2. As Notas Fiscais Eletrônicas protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, hipótese em que a Contratada suportará o ônus decorrente do atraso;

3.2.3. Os valores pagos em atraso, por culpa exclusiva da Contratante, poderão ser corrigidos pelo índice 0,2% e acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*, acumulado no período compreendido entre o final do prazo para pagamento da fatura/nota fiscal e o efetivo pagamento;

3.2.4. Todos os serviços executados a mais por comprovada negligência, imperícia ou imprudência da Contratada serão por ela suportados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1- Da contratada

A CONTRATADA se compromete a:

a) Obedecer o prazo estipulado na Cláusula Quarta, sob pena da aplicação das sanções aqui estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar

- b) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras decorrentes dos contratos de trabalho dos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços deste Contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- c) Arcar com eventuais prejuízos perante a Contratante e/ou Terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- d) Manter adequada rede de estabelecimentos credenciados, credenciando novos estabelecimentos mediante solicitação da Contratante, quando possível;
- e) Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos Vales Alimentação utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da Contratada;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante no fornecimento dos Vales Alimentação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- i) Prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência;
- j) Apresentar ao Contratante todas as informações necessárias à execução do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar

4.2 - Da contratante

A CONTRATANTE se compromete a:

- a) Comunicar à Contratada, em tempo hábil, o valor do benefício a ser creditado a cada funcionário, de acordo com o disposto no presente Contrato;
- b) Manter sob sua guarda e controle os cartões, enquanto não distribuídos aos seus servidores, não se responsabilizando a Contratada, em nenhuma hipótese, pelo reembolso dos valores dos créditos que, em poder da Contratante ou dos seus servidores, venham a ser utilizados por terceiros.
- c) Realizar o depósito mensal dos créditos, no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS OPERACIONAIS

As partes comprometem-se a cumprir os seguintes prazos:

- a) Pedido da Câmara: até dia 20 de cada mês;
- b) Créditos nos cartões: 25 (vinte e cinco) do mês respectivo;
- c) Repasse, pela Câmara, do valor a ser creditado aos servidores: no mínimo, 05 dias de antecedência;
- d) Reemissão de cartões: 07 (sete) dias úteis, contados da solicitação oficial;
- e) Reemissão de senhas: 07 (sete) dias úteis, contados da solicitação oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O valor de benefício concedido a cada funcionário poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo, a critério exclusivo da Contratante, que deverá comunicar a alteração à Contratada com antecedência de 10 (dez) dias úteis à data prevista para os créditos mensais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar

6.2. A quantidade de beneficiários dos cartões poderá variar para mais ou para menos conforme a necessidade da Contratante, sendo que as alterações deverão ser comunicadas com antecedência de 10 (dez) dias úteis à data prevista para os créditos mensais.

6.3. O cartão a ser fornecido pela Contratada deverá possuir uma única senha numérica, com o mínimo de 04 (quatro) dígitos, de conhecimento restrito do usuário, pessoal e intransferível.

6.4. A Contratada deverá disponibilizar extratos, saldos e relatórios gerenciais via Internet.

6.5. Os cartões serão entregues no Setor pessoal da Câmara Municipal de Sarapuí, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, sem custo adicional para Câmara, tanto na emissão como na reemissão. Reemissões de cartão obedecerão ao prazo mencionado na cláusula quarta.

6.6. A Contratada deverá comunicar mensalmente à Câmara a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações, além de exigir dos estabelecimentos credenciados as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização, devendo obedecer sempre o mínimo exigido no Aviso de Dispensa 008/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por dotações orçamentárias próprias nas rubricas:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ/SP

DOTAÇÃO: 09 – Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica

ELEMENTO: 3.3.90.39

PROJETO ATIVIDADE: 2002 - Manutenção da Atividade Administrativa da Câmara

FONTE DE RECURSO: Próprios

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DE PEDIDOS E RESTITUIÇÃO

8.1 - A Contratante terá 72 (setenta e duas) horas a partir da entrada do pedido eletrônico, para solicitar alteração ou cancelamento parcial ou total do seu pedido de créditos. Após



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar

este prazo, o cancelamento ou alteração do pedido acarretará restituição do prazo inicial de processamento e liberação dos créditos.

8.2 - O crédito do Vale alimentação (cartão magnético) não utilizado no período de 90 (noventa) dias contados da data do crédito, será devolvido à contratada para reembolso à Câmara Municipal de Sarapuí, o qual deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar da devolução.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O fiscal do contrato será o servidor Artur Branco Holtz, pertencente do quadro de funcionários, devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo xx da Lei n.º 14.133/21, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. Este Contrato tem prazo determinado de 12 (doze) meses, contados da assinatura, ou até que seja finalizado o procedimento licitatório para contratação deste mesmo objeto, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, desde que no interesse da Administração e com a anuência da contratada, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, observado o limite previsto no art. xx, , da Lei nº 14.133/21, de 2025;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inadimplemento das obrigações, a Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e, sem prejuízo ao resultado, advertência escrita;

b) Executar o contrato com atraso injustificado: multa diária de 2% (dois por cento), limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar

c) Apurada a inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento);

d) Apurada a inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, multa de 10% (dez por cento) e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

e) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal, acumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos.

12.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

12.3. Para a aplicação de penalidades, considera-se valor do contrato o produto da multiplicação do valor unitário do vale alimentação, conforme **RESOLUÇÃO 002/2019** da Câmara Municipal de Sarapuí/SP, pelo número de servidores beneficiados e por trezentos e sessenta e cinco dias, assim representado: Valor do contrato = valor do vale (R\$) X no de servidores X 365.

12.4. Da aplicação de multas caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1. A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do Contrato, nos termos dos artigos xx da Lei nº 14.133/21, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos xx do mesmo ordenamento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município Itapetininga/SP, por mais privilegiado que outro seja, para interposição dos procedimentos judiciais decorrentes da interpretação e da execução deste contrato, se as partes não se compuserem amigavelmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar

Finalmente, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Sarapuí, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Sarapuí
Lucas da Silva Antunes

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

Sócio / Diretor

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: